CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 020/2022 – CJU/CEB

CONTRATO* Nº 020/2022-CJU/CEB – *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE RH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA – CEB, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor- Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].491.041-[redacted] e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME,** com sede no SHN Quadra 01 Conj. A Bl F Salas 1707, 1708, 1709, 1710 e 1711 parte A, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70701-060, CNPJ nº 10.139.860/0001-64, neste ato representado por **LUCAS RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro, Sócio, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].196.561-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços Estratégicos de RH para atender as necessidades da CEB, visando a realização de Avaliação de Desempenho – ciclo 2022 conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/GGP/COSSD (90123898), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (90123908).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme documento de justificativa constante no processo SEI 00093-00000451/2022-51 com proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) que deverão ser pagos em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R$ 7.291,66 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD (90123898), PROJETO BÁSICO (90123901) e proposta comercial (90123908).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o gestor da Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano – COSSD.
A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor Lucas Ribeiro Sampaio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES:66998905149
Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:66998905149
Dados: 2022.08.02 09:48:36 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES

Gerente de Gestão de Pessoas

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA
Assinado de forma digital por FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA
Dados: 2022.08.02 18:25:19 -03'00'

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA:24489719191
Assinado de forma digital por EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA:24489719191
Dados: 2022.08.04 20:07:14 -03'00'

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO:91019656115
Digitally signed by LUCAS RIBEIRO SAMPAIO:91019656115
Date: 2022.08.02 09:54:35 -03'00'

LUCAS RIBEIRO SAMPAIO

Sócio

SUCESSO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____